

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LOTE PROMOCIONAL ATÉ 31/12
ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

19 DE DEZEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 91/2025/GAB4/CADE

Processo nº 08700.007461/2023-22
Tipo de processo: Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração (APAC)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Representados: Liga Do Futebol Brasileiro (Libra); ABC Futebol Clube (ABC); Associação Atlético Ponte Preta (Ponte Preta); Atlético Mineiro S.A.F. (Atlético Mineiro); Clube De Regatas Do Flamengo (Flamengo); Esporte Clube Bahia S.A.F. (Bahia); Esporte Clube Vitória (Vitória); Grêmio Foot Ball Porto Alegrense (Grêmio); Gremio Novorizontino (Novorizontino); Guarani Futebol Clube (Guarani); Ituano Futebol Clube (Ituano); Mirassol Futebol Clube (Mirassol); Paysandu Sport Club (Paysandu); Red Bull Bragantino Futebol Ltda. (Red Bull Bragantino); Sampaio Corrêa Futebol Clube (Sampaio Corrêa); Santos Futebol Clube (Santos); São Paulo Futebol Clube (São Paulo); Sociedade Esportiva Palmeiras (Palmeiras); Sport Club Corinthians Paulista (Corinthians); Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima de Futebol (Cruzeiro); S.A.F. Botafogo (Botafogo); Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (Vasco); e Brusque Futebol Clube (Brusque).
Advogados: Dayane Garcia Lopes Criscuolo, Pedro Zanotta, Luiz Eduardo Machado Pereira, Talita Garcez, Marina Chirico, Otavio Cividanes, Daniel Oliveira Andreoli, Marco Antonio Fonseca, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Érica Sumie Yamashita, Isabela Martins Soares, Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro, Marcelo Alexandre Rocco da Hora Serrano, Antônio Boaventura, Luiz Carlos Levenzon, Mariana Chamelette, Roberta Silva de Loureiro, Danielle Maiolini, Vicente Bagnoli, Ulysses Ecclissato Neto, João Vitor Teles Pimentel, Sérgio Ventura Engelberg, Pedro Luis Soares.
DISPOSITIVO
9. Considerando o quanto narrado acima, determina-se: a inclusão no polo passivo do presente APAC de (i) Volta Redonda Futebol Clube (Volta Redonda); (ii) Ferroviária S.A.F (Ferroviária) e (iii) Clube do Remo (Remo).
É o despacho que submeto à homologação.

VICTOR OLIVEIRA FERNANDES
Relator

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 1.540, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Torna pública a aprovação do 4º Plano de Dados Abertos do Meio Ambiente e Mudança do Clima para o biênio de janeiro de 2026 a janeiro de 2028.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, a Resolução CGINDA nº 3, de 13 de outubro de 2017, e o que consta dos Processos Administrativos nº 02000.001445/2024-18 e nº 02000.009373/2023-76, resolve:

Art. 1º Torna pública a aprovação do 4º Plano de Dados Abertos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - PDA-MMA para o biênio de janeiro de 2026 a janeiro de 2028, conforme deliberação do Comitê de Governança Digital, instituído pela Portaria MMA nº 1350, de 18 de março de 2025, em reunião realizada em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O PDA-MMA de que trata o caput estará disponível no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no endereço: <https://www.gov.br/mma/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-integridade>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE MUDANÇA DO CLIMA

DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA E ARTICULAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA

COORDENAÇÃO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

RESOLUÇÃO SUBEX/CIM Nº 7, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão da Estratégia Transversal Mulheres e Clima no âmbito das Estratégias Transversais para a ação climática e prorroga a vigência dos GTs instituídos pela Resolução SUBEX/CIM nº 04 de março de 2025.

O SUBCOMITÊ-EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, modificado pelo Decreto nº 12.040 de 2024, a Resolução SUBEX/CIM nº 1 de 22 de agosto de 2024 e, tendo em vista a deliberação colegiada do dia 20 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito das estratégias transversais para a ação climática a estratégia transversal Mulheres e Clima.

Parágrafo único. O Art. 1º Resolução SUBEX/CIM nº 04 de março de 2025. Passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Transição Justa e Justiça Climática (populações vulneráveis, emprego e renda, e outros) - GT Transição Justa;
b) Mulheres e Clima - GT Transição Justa;
c) Meios de Implementação (financiamento, novas regulações, e outros) - GT Meios de Implementação;
d) Educação, Capacitação, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - GT Capacitação; e
e) Monitoramento, Gestão, Avaliação e Transparência - GT Monitoramento e Transparência.

Art. 2º Fica prorrogada a vigência dos GTs instituídos pela Resolução SUBEX/CIM nº 04 de março de 2025 por mais 180 dias.

ALOISIO LOPES PEREIRA DE MELO
Coordenador do Subcomitê-Executivo

Ministério de Minas e Energia

COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO CGIEE Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Divulga, para Consulta Pública, minuta de resolução que aprova a regulamentação específica que define os índices mínimos de eficiência energética de fontes de luz com tecnologia LED.

O COMITÊ GESTOR DE INDICADORES E NÍVEIS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGIEE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, e o que consta no Processo nº 48360.000371/2025-95, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a anexa minuta de Resolução do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, que aprova a regulamentação específica que define os índices mínimos de eficiência energética de fontes de luz com tecnologia LED.

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página de Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/servicos/consultas-publicas>, e no Portal Brasil Participativo, no endereço eletrônico <https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/>.

Art. 2º As contribuições dos agentes interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Resolução na página de Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia, no Portal Brasil Participativo e em Audiência Pública que será realizada no dia 5 de fevereiro de 2026, às 14:30 horas, por meio virtual, a ser divulgado oportunamente no site do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Comitê

ANEXO

MINUTA DE RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CGIEE Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2026.

Aprova a regulamentação específica que define os índices mínimos de eficiência energética de fontes de luz com tecnologia LED.

O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º, 5º e 8º do Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, e o que consta no Processo nº 48360.000371/2025-95, resolve:

Art. 1º Aprova o regulamento que define os índices mínimos de eficiência energética de fontes de luz com tecnologia LED, na forma constante do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética
ANEXO À RESOLUÇÃO CGIEE Nº XX, DE XX DE XX 2026

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA QUE DEFINE OS ÍNDICES MÍNIMOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE FONTES DE LUZ COM TECNOLOGIA LED

Art. 1º Os produtos objeto desta regulamentação são fontes de luz com tecnologia LED projetadas para iluminação ou para fins decorativos, com dispositivo de controle integrado à base ou corpo constituindo uma peça única não destacável, e outras fontes de luz LED com sistema de controle (driver) independente ou embutido, de quaisquer dimensões e formatos, de embutir ou sobrepor, com temperatura de cor fixa ou variável, sendo destinadas para operação em rede de distribuição de corrente alternada de 60 Hz, para tensões nominais de 127 V ou 220 V, ou faixas de tensão que as englobem, ou de corrente contínua (CC), previstas para uso interno ou externo, compreendendo:

I - Lâmpadas LED, tipo bulbo ou tubular com as seguintes bases:

a) G5, G9, G13 ou R17DC e bases de acordo com ABNT NBR IEC 62560, tensão nominal maior que 50 V e até 250 V (CA); e

b) G4, GU4, GY4, GX5.3, GU5.3, G6.35, GY6.35, G53, exclusões GU7, G5, G5.3, G9; G13; G23; G24d-2; G24d-3; G24q-2; G24q-3; GX24d-2; GX24d-3; GX24-d4, G24, G13; R7s; RX7s ou R17DC, tensão nominal até 50 V (CC ou CA);

II - Luminárias LED para uso em ambientes internos ou externos, de teto (de embutir, sobrepor ou pendentes), de parede ou chão, incluindo as luminárias do tipo projetores, refletores e High Bay.

§1º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas nesta regulamentação:

I - fontes de radiação ultravioleta;

II - fontes de luz destinadas para: atmosfera explosiva, geração de ozônio, equipamentos médicos, cuidados de animal, luz de emergência, aeronaves, radiológicas, equipamentos de medicina nuclear, estabelecimentos militares que sejam regulados por documentos específicos, uso automotivo, aviação, embarcações, veículos ferroviários, displays eletrônicos (monitores, tablet's, telefone celulares, readers), brinquedos, ciclismo ou todas as práticas esportivas operadas somente com bateria;

III - fontes de luz OLED (Organic Light Emitting Diode);

IV - fontes de luz LED especificamente projetadas e comercializadas exclusivamente para uso em iluminação de cena em estúdios de cinema, estúdios de TV e locações, e estúdios e locações fotográficas, ou para uso em iluminação de palco em teatros, durante concertos ou outros eventos de entretenimento que atendam a pelo menos uma das especificações descritas a seguir:

a) potência maior ou igual a 100 W e índice de reprodução de cor maior do que 90;

b) potência maior ou igual a 180 W para direcionar saída a uma área menor do que a superfície emissora de luz; e

c) potência maior ou igual a 100 W que permite ao usuário definir diferentes temperaturas de cor correlacionadas para a luz emitida;

V - fontes de luz LED portáteis de uso geral não alimentadas pela rede elétrica;

VI - fontes de luz LED destinadas a projetos específicos de uso profissional, comercializadas sob encomenda, não podendo ser expostas à venda em estabelecimentos comerciais virtuais ou físicos, por catálogo, em feiras ou em salas de exposição do tipo showroom;

VII - fontes de luz LED com sistema fotovoltaico acoplado ao seu corpo, conectadas ou não à rede elétrica;

VIII - projetores para condições severas de serviço, conforme definição constante da norma IEC 60598-1;

IX - fitas de LED de extra baixa tensão (EBTS) independentemente de potência e ou tecnologia; e

X - luminárias viárias (de uso público ou privado) que estejam abrangidas em regulamento específico do CGIEE.

§2º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE poderá, com o apoio de suas instituições de apoio técnico, elaborar documentos complementares que se fizerem necessários para caracterizar os produtos objeto desta regulamentação.

Art. 3º Somente poderão ser fabricadas e comercializadas no país fontes de luz LED que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

$\eta_{TM}^{medido} \geq MEPS^{medido}$ Equação 1.1

$\eta_{TM}^{declarado} \geq MEPS^{declarado}$ Equação 1.2

Onde:

η_{TM}^{medido} é a eficácia luminosa total medida em lúmens por watt (lm/W);



η_{TM} declarado é a eficácia luminosa total declarada em lúmens por watt (lm/W);

MEPS medido é o índice mínimo de eficiência energética, em lúmens por watt (lm/W), obtido para cada produto por meio da Equação 3.1; e

MEPS declarado é o índice mínimo de eficiência energética, em lúmens por watt (lm/W), obtido para cada produto por meio da Equação 3.2.

§1º A eficácia luminosa total (η_{TM}), é calculada por:

η_{TM} medido = (Φ medido / P medida) Equação 2.1

η_{TM} declarado = (Φ declarado / P declarada) Equação 2.2

Onde:

Φ medido é o fluxo luminoso medido em lúmens (lm);

Φ declarado é o fluxo luminoso declarado em lúmens (lm);

P medida é a potência total medida em watts (W); e

P declarada é a potência total declarada em watts (W).

§2º Os índices mínimos de eficiência energética são definidos por meio das seguintes equações:

$$MEPS_{medido} = \left(\frac{F \times \eta_{limite}}{C \times R} \right) \times \left(1 - \frac{(L \times F \times \eta_{limite})}{(L \times F \times \eta_{limite}) + \Phi_{medido}} \right)$$
 Equação 3.1

$$MEPS_{declarado} = \left(\frac{F \times \eta_{limite}}{C \times R} \right) \times \left(1 - \frac{(L \times F \times \eta_{limite})}{(L \times F \times \eta_{limite}) + \Phi_{declarado}} \right)$$
 Equação 3.2

onde:

Φ medido é o fluxo luminoso medido em lúmens (lm);

Φ declarado é o fluxo luminoso declarado em lúmens (lm);

η_{limite} é a eficácia luminosa limite em lúmens por watt (lm/W);

L é o fator de perda final, definido em:

1,5 W para fontes de luz LED não conectadas;

2,0 W para fontes de luz LED conectadas;

C é o fator de correção definido na Tabela 1;

F é o fator de eficácia luminosa, definido em:

1,00 para as fontes de luz LED não direcionais;

0,85 para as fontes de luz LED direcionais;

R é o fator IRC, dado por $R = (IRC_{declarado} + 80) / 160$ (arrendondado para duas casas decimais).

Tabela 1 - Correção do fator C dependendo das características da fonte de luz

Tipo de fonte de luz	Valor Básico C
Fonte de Luz Não direcional	1,08
Fonte de Luz Direcional	1,23
Característica Especial de Fonte de luz	Bônus sobre C
Fonte de luz Direcional com barreira anti-ofuscamento	+0,20
Fonte de luz de cor regulável (RGB / RGBW)	+0,10

§3º Os modelos de fontes de luz LED que sejam bivolt ou que operem em faixa de tensão abrangendo as duas tensões brasileiras (127 V e 220 V) deverão atender às equações 3.1 e 3.2 em ambas as condições.

§4º Os modelos de fontes de luz LED com temperatura de cor variável deverão atender às equações 3.1 e 3.2 nas duas menores temperaturas de cor indicadas, ou, na ausência de especificação, nas temperaturas de cor de 2700 K e 4000 K.

§5º Os modelos de fontes de luz LED que sejam bivolt ou que operem em faixa de tensão abrangendo as duas tensões brasileiras (127 V e 220 V) e que tenham temperatura de cor variável deverão atender simultaneamente o disposto nos parágrafos 3º e 4º.

§6º O cálculo dos índices mínimos de eficiência energética (MEPS), conforme o §2º, utilizará os valores de eficácia luminosa limite (η_{limite}), em lúmen por watt (W), a partir das seguintes datas definidas na Tabela 2.

Tabela 2 - Datas para início da utilização dos respectivos valores de eficácia luminosa limite (η_{limite}) para cálculo dos índices mínimos de eficiência energética

Datas	Eficácia Luminosa Limite (η_{limite})
01/01/2027	120 lm/W
01/01/2030	140 lm/W

Art. 4º As datas limite para fabricação no País ou importação e comercialização de fontes de luz com tecnologia LED que não atendam aos índices mínimos de eficiência energética (MEPS), calculados com a eficácia luminosa limite (η_{limite}) de acordo com o disposto na Tabela 2, estão definidas conforme as etapas na Tabela 3.

Tabela 3 - Datas limite para fabricação, importação ou comercialização no País

	Etapas 1	Etapas 2
Fabricação e Importação	31/12/2026	31/12/2029
Comercialização por Fabricantes e Importadores	30/06/2027	30/06/2030
Comercialização por Atacadistas e Varejistas	31/12/2027	31/12/2030

Art. 5º O mecanismo de avaliação da conformidade para verificação dos índices mínimos de eficiência energética das fontes de luz com tecnologia LED, caracterizadas em conformidade com o artigo 1º deste Anexo, é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 6º O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE será responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação desta Regulamentação Específica, propondo ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.146, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 (*)

Aprova as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004; no art. 1º, §1º, inciso II, e no art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e o que consta do Processo nº 48500.023397/2025-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) na forma dos módulos do Anexo I.

Parágrafo único. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverá proceder à revisão dos Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica (PdC) para adequação às Regras de Comercialização de Energia Elétrica de que trata o caput e encaminhá-los para aprovação da ANEEL até 31 de julho de 2026, devendo incluir em sua manifestação:

- I - descritivo conceitual detalhado para cada PdC;
 - II - evidenciação adequada da conexão entre o descritivo de que trata o inciso I e as premissas modificadas em cada PdC; e
 - III - fundamentos legais e regulatórios devidos, especialmente para as mudanças adicionais sem conexão direta com as Regras de Comercialização de que trata o art. 1º.
- Art. 2º O inciso II do §1º do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8º.....
- § 1º
-
- II - para as demais:
-
- CVU = Custo Variável Unitário da usina termelétrica, no mês m, expresso em R\$/MWh, comprometida com contratos regulados ou, inexistindo contratos regulados, conforme valor aprovado pela ANEEL.
-"
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
ANEXO I

Módulos das Regras de Comercialização

Módulo	Vigência	Versão	Anexo	Alterado
Preço de Liquidação das Diferenças	jan/26	2026.1.0	I	Sim
Medição Física	jan/26	2026.1.0	II	Não
Medição Contábil	jan/24	2024.7.0	III	Sim
Medição Contábil	jan/25	2025.9.0	IV	Sim
Medição Contábil	mar/25	2025.10.0	V	Sim
Medição Contábil	jan/26	2026.1.0	VI	Sim
Garantia Física	jan/24	2024.7.0	VII	Sim
Garantia Física	jan/25	2025.9.0	VIII	Sim
Garantia Física	jan/26	2026.1.0	IX	Sim
MRE	jan/26	2026.1.0	X	Não
Contratos	jan/26	2026.1.0	XI	Não
Balanco Energético	jan/26	2026.1.0	XII	Não
Comprometimento de Usinas	jan/24	2024.7.0	XIII	Sim
Comprometimento de Usinas	jan/25	2025.9.0	XIV	Sim
Comprometimento de Usinas	jan/26	2026.1.0	XV	Sim
Tratamento das Exposições	jan/26	2026.1.0	XVI	Não
Encargos	jan/26	2026.1.0	XVII	Sim
Consolidação de Resultados	jan/24	2024.7.0	XVIII	Sim
Consolidação de Resultados	jan/25	2025.9.0	XIX	Sim
Consolidação de Resultados	mar/25	2025.10.0	XX	Sim
Consolidação de Resultados	jan/26	2026.1.0	XXI	Sim
Liquidação	jan/26	2026.1.0	XXII	Não
Liquidação	Mês subsequente à homologação do Estatuto da CCEE/2024 (REN Nº 1.087/2024)	2026.2.0	XXIII	Não
Ajuste de Contabilização e Recontabilização	jan/26	2026.1.0	XXIV	Não
Penalidades de Energia	jan/24	2024.7.0	XXV	Sim
Penalidades de Energia	out/2025	2024.8.0	XXV-A	Sim
Penalidades de Energia	jan/25	2025.9.0	XXVI	Sim
Penalidades de Energia	jan/26	2026.1.0	XXVII	Sim
Cálculo do Desconto Aplicado a TUSD/TUST	jan/24	2024.7.0	XXVIII	Sim
Cálculo do Desconto Aplicado a TUSD/TUST	jan/25	2025.9.0	XXIX	Sim
Cálculo do Desconto Aplicado a TUSD/TUST	jan/26	2026.1.0	XXX	Sim
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/24	2024.7.0	XXXI	Sim
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	out/24	2024.8.0	XXXII	Sim
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/25	2025.9.0	XXXIII	Sim
Reajuste dos Parâmetros da Receita de CCEAR	jan/26	2026.1.0	XXXIV	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/24	2024.7.0	XXXV	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/25	2025.9.0	XXXVI	Sim
Receita de Venda de CCEAR	jan/26	2026.1.0	XXXVII	Sim
Contratação de Energia de Reserva	jan/24	2024.7.0	XXXVIII	Sim
Contratação de Energia de Reserva	jan/25	2025.9.0	XXXIX	Sim
Contratação de Energia de Reserva	jan/26	2026.1.0	XL	Sim
Contratação de Energia de Reserva	Mês subsequente à homologação do Estatuto da CCEE/2024 (REN Nº 1.087/2024)	2026.2.0	XLI	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/17	2017.4.0	XLII	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/18	2018.7.0	XLIII	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/19	2019.10.0	XLIV	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	out/19	2019.11.0	XLV	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/20	2020.10.0	XLVI	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	out/20	2020.11.0	XLVII	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	dez/21	2021.10.0	XLVIII	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/22	2022.14.0	XLIX	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	abr/22	2022.15.0	L	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/23	2023.8.0	LI	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/24	2024.7.0	LII	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/25	2025.9.0	LIII	Sim
Mecanismo de Compensação de Sobras e Deficits (MCS D)	jan/26	2026.1.0	LIV	Sim
Votos e Contribuição Associativa	jan/26	2026.1.0	LV	Não
Votos e Contribuição Associativa	Mês subsequente à homologação do Estatuto da CCEE/2024 (REN Nº 1.087/2024)	2026.2.0	LVI	Não
Alocação de Geração Própria (AGP)	jan/26	2026.1.0	LVII	Sim
Penalidade de Energia de Reserva	jan/26	2026.1.0	LVIII	Sim
Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear	jan/24	2024.7.0	LIX	Sim
Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear	jan/25	2025.9.0	LX	Sim
Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear	jan/26	2026.1.0	LXI	Sim
Repasse do Risco Hidrológico do ACR	jan/26	2026.1.0	LXII	Não
Resposta da Demanda	jan/26	2026.1.0	LXIII	Sim
Mecanismo de Venda de Excedentes	jan/24	2024.7.0	LXIV	Sim
Mecanismo de Venda de Excedentes	jan/25	2025.9.0	LXV	Sim
Mecanismo de Venda de Excedentes	jan/26	2026.1.0	LXVI	Sim
Contratação de Reserva de Capacidade	out/24	2024.8.0	LXVII	Sim
Contratação de Reserva de Capacidade	jan/25	2025.9.0	LXVIII	Sim
Contratação de Reserva de Capacidade	jan/26	2026.1.0	LXIX	Sim

(*) N. da Codou: Esta resolução e seu anexo serão publicados em Suplemento à presente edição.



PORTARIA Nº 7.038, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a 2ª revisão do Plano Estratégico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o ciclo de 2024 a 2027.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980, de 16 de junho de 2025, e com o que consta no Processo nº 48500.037433/2025-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª revisão do Plano Estratégico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o ciclo de 2024 a 2027.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 7.039, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Regimento Interno da ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº13.848, de 25 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48500.037833/2025-88, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º e 2º, bem incluir a Subseção IX, na Seção III do Capítulo IV, do anexo da Portaria nº 6.980, de 16 de junho de 2025, publicada no D.O. de 01.07.2025, seção 1, p. 88, v. 163, n. 121, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energia elétrica, de acordo com a legislação e em conformidade com as diretrizes e as políticas do governo federal, entre outras atribuições específicas.

(...)

Art. 2º A ANEEL tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)

IV - Unidades Administrativas Regionais, na forma de escritórios.

(...)

§ 4º As unidades referidas no inciso IV poderão ser criadas, no interesse da ANEEL, por meio de ato específico da Diretoria, nos termos da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

(...)

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

(...)

Seção III

Das Unidades Organizacionais de Assessoramento e Controle

(...)

Subseção IX

Dos Escritórios Regionais

Art. 18-A. A formalização de escritórios regionais será definida por ato próprio da Diretoria, que contemplará a localidade, a abrangência de atuação, as atribuições específicas, as responsabilidades e a estrutura de funcionamento interno." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.766, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.900602/2014-66, decide:

aprovar a revisão do Anexo I do Despacho nº 2.707, de 8 de setembro de 2025, para incorporar os ajustes nas variáveis do indicador pela SMA, nos termos do anexo a este Despacho, que consta dos autos e encontra-se disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.784, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.903918/2024-81, decide determinar a distribuição da petição apresentada pela Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica - ASEA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.800.650/0001-60, como "Pedido de medida cautelar incidental, apresentado pela Associação dos Servidores da Agência Nacional de Energia Elétrica - ASEA, na análise do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho responsável pela elaboração de estudos sobre o Programa de Gestão e Desempenho da ANEEL - PGD, quanto à recomendação de revisão da Norma de Organização nº 51, referentes aos novos limites de trabalho e à efetividade da obrigatoriedade da adoção do PDG na ANEEL", nos termos do art. 65 da Norma de Organização ANEEL - NOA nº 1 (aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.133, de 25 de agosto de 2025).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.772, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.900425/2020-66. Interessado: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRÁS CGT ELETROSUL, CNPJ nº 02.016.507/0001-69. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram o Interessado e ELETRONET S.A; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pelo Interessado, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Superintendente Adjunto
Substituto

DESPACHO Nº 3.780, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.907483/2022-82. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - ELETROBRAS CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram o Interessado e ELETRONET S.A; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pelo Interessado, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Superintendente Adjunto
Substituto

DESPACHO Nº 3.782, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.038128/2025-06. Interessado: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, CNPJ nº 00.001.180/0001-26. Decisão: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram o Interessado e ELETRONET S.A; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pelo Interessado, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Superintendente Adjunto
Substituto

DESPACHO Nº 3.785, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº: 48500.038147/2025-24. Interessado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ nº 00 .357.038/0001-16.Decisão: (i)homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram o Interessado e ELETRONET S.A; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pelo Interessado, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Superintendente Adjunto
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.802, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.037836/2025-11, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 96,00 kW cada, totalizando 192,00 kW de capacidade instalada da UTE USINA BIOGÁS AGROTHER, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.FL.SC.075466-8.01, localizada no município de Marema no estado de Santa Catarina, de titularidade da Agroter Agropecuaria & Ferragem LTDA., para início da operação em teste a partir de 19 de dezembro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.803, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.038009/2025-45, decide:

liberar a unidade geradora UG1, de 717,00 kW, da UFV Círculo Operário Caxiense, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RS.073620-1.01, localizada no município de Caxias do Sul no estado de Rio Grande do Sul, de titularidade da Círculo Operário Caxiense, para início da operação em teste a partir de 19 de dezembro de 2025, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.804, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.037988/2025-14, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG6, de 1.411,00 kW cada, totalizando 8.466,00 kW de capacidade instalada da UTE São Gonçalo, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.RJ.048949-2.01, localizada no município de São Gonçalo no estado do Rio de Janeiro, de titularidade da São Gonçalo Energia e Gás Renovável Ltda., para início da operação comercial a partir de 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.038087/2025-40, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG3, de 7.000,00 kW cada, totalizando 21.000,00 kW de capacidade instalada da PCH Paredinha, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PR.037743-0.01, localizada no município de Turvo no estado do Paraná, de titularidade da Januário De Napoli Geração De Energia Ltda., para início da operação em teste a partir de 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO



DESPACHO Nº 3.806, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.038030/2025-41, decide:

liberar as unidades geradoras UG10, UG11 e UG12, de 1.415,00 kW cada, totalizando 4.245,00 kW de capacidade instalada, da UTE Paulínia Verde, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN. SP.055998-9.01, localizada no município de Paulínia no estado de São Paulo, de titularidade da UTE Paulínia Verde S.A., para início da operação comercial a partir de 19 de dezembro de 2025.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.824, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.036922/2025-15, decide:

prorrogar por tempo determinado, até 31 de dezembro de 2026, a operação comercial da UTE Araucária, com capacidade instalada de 484.150,00 kW, Código Único de Empreendimentos de Geração - UTE.GN.PR.027733-9.01.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 3.716, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.022877/2025-11, decide:

(i) conhecer e dar provimento à reclamação da JPNR Negócios Corporativos Ltda. (CNPJ nº 34.653.835/0001-62); (ii) determinar à Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº 15.413.826/0001-50) que, observada a regulação aplicável, prossiga com os procedimentos de conexão para as UFVs Rio Verde (20781/22, 20782/22, 20783/22 e 20785/22), nos termos e condições apresentados ao consumidor e celebrados em contratos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ALEX CAVALCANTE ALVES

DESPACHO Nº 3.751, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.902214/2024-91, decide:

(i) conhecer do requerimento interposto pelo Município de Caragatatuba, CNPJ 46.482.840/0001-39, de reclassificação e devolução de valores das unidades consumidoras nº 20260555, nº 93012390, nº 151053403, nº 81502753, nº 87614944, nº 150794877, nº 150516932, nº 150617169, nº 151210684, nº 150317588, nº 150861207, nº 150040980, nº 43942962, nº 150030392, nº150040985, nº 151156725, nº 151059406, nº 87095963, nº 150362240, nº 150378315, nº 150495338, nº 150495349, nº 150495355, nº 151037618, nº 151042187, nº 151044183, nº 151058149, nº 151062379, nº 150679792 e nº 150712365, na área de concessão da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) não conhecer do requerimento para a unidade nº 150105884.

ALEX CAVALCANTE ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.787, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio do inciso XVI do art. 1º da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.037649/2025-38, decide:

conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, para: (i) aprovar, nos termos da Resolução Normativa nº 1.093, de 21 de maio de 2024: (i.a) o Custo Variável Unitário - CVU para a Usina Termelétrica - UTE Termomacaé, código CEG: UTE.GN.RJ.028029-1, no valor de R\$ 998,92/MWh; (i.b) a Parcela de Custo Fixo - PCF, no valor de R\$ 80,84/MWh; e (i.c) o Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, no valor de 1.242.382 MWh; (ii) informar que o CVU definido em "i.a" refere-se ao mês de dezembro de 2025 e deverá ser atualizado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, adotando-se os parâmetros da Tabela que consta no Anexo 2 da Nota Técnica anexa à este Despacho; (iii) informar que o CVU acrescido de custos fixos da usina corresponde à soma do CVU mensal com a PCF e que sua adoção deverá observar a vigência e as condições definidas na Portaria Normativa nº 108/GM/MME, de 29 de abril de 2025, do Ministério de Minas e Energia; e (iv) determinar que os valores aprovados em "i", respeitados os itens "ii" e "iii", deverão ser aplicados a partir de 01/01/2026 e por um período de 12 (doze) meses: (iv.a) pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para consideração nos processos de Planejamento e Programação da Operação; e (iv.b) pela CCEE, para Contabilização e Liquidação da energia elétrica produzida pela usina no período.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.781, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.026933/2025-89, decide:

Deferir o pedido apresentado pela Panorama 01 Energia SPE S.A., sob o CNPJ nº 44.715.488/0001-09, Panorama 02 Energia SPE S.A., sob o CNPJ nº 44.715.486/0001-10, Panorama 03 Energia SPE S.A., sob o CNPJ nº 44.715.510/0001-10, Lins 01 Energia SPE S.A., sob CNPJ nº 44.423.702/0001- 53 e Lins 02 Energia SPE S.A., sob o CNPJ nº 44.424.070/0001-42, no sentido de alterar o item (ii) do Despacho nº 2.761, de 12 de setembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação: "(ii) determinar que o ONS anule os DAPR/P e todos seus efeitos caso os modelos para simulação e relatórios de comissionamento das UFV Panorama 1 a 3 e Lins 1 e 2 não tenham sido validados pelo ONS em até 180 dias após a data de entrada em operação integrada ao SIN estabelecida nesses DAPR."

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 198/2025

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)

861.193/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME

861.192/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME

861.191/2013-SANTO EXPEDITO MINERAÇÃO LTDA ME

861.159/2014-PEDRO ARCANJO DA SILVA JUNIOR

861.158/2012-RICARDO MORAIS E SILVA

861.154/2014-SEBASTIAO ALVES DE CARVALHO JUNIOR

861.128/2012-FRONTIER MINING DO BRASIL MINERACAO LTDA

861.115/2013-JERA MINERADORA EIRELI

861.114/2013-JERA MINERADORA EIRELI

861.084/2014-ANDRÉ DE ABREU RIBEIRO

861.073/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

861.043/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

861.042/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

861.041/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

861.024/2014-MARCELINO MAX ALMEIDA LASSE

861.007/2012-LEANDRO DA CUNHA MORAES

861.006/2012-WEDER ALVES DE LIMA

860.979/2014-ETERSON ROSA LOPES

860.853/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

860.756/2014-ELITA CASSIANA MARQUES SILVA

860.640/2014-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.

860.271/2014-ADEMIR MARTINS COSTA

860.270/2014-ADEMIR MARTINS COSTA

860.269/2014-ADEMIR MARTINS COSTA

860.262/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

860.261/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

860.252/2014-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENIDO

860.250/2014-LAUDIMAR DIAS

860.247/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA

860.225/2012-ALTO COLLINA MINERADORA LTDA.

860.207/2012-JOSÉ MARIA BARROS

861.075/2012-MAGNUS CRISTAL MINERACAO LTDA

861.428/2012-ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Relação nº 167/2025

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.281/2021-MINERACAO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA-ALVARÁ N°2124/2022

820.255/2023-USJ-MINERACAO E COMERCIO LTDA-ALVARÁ N°7764/2023

820.048/1995-EDVALDO JOSE PASCON-ALVARÁ N°06/1999

820.312/2014-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-ALVARÁ N°7120/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.287/2019-CIMENTO TUPI S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF.

N°50337/2025/COROUT-SP/ANM

820.334/2022-F. C. BRAGHETTO-OF. N°50338/2025/COROUT-SP/ANM

820.660/2021-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA-OF.

N°50679/2025/COROUT-SP/ANM

820.096/2018-MINERACAO ANDEX LTDA-OF. N°50680/2025/COROUT-SP/ANM

821.400/2012-COMERCIO DE AGUA MINERAL E TRANSPORTADORA FAZENDA ALVORADA LTDA-OF. N°51676/2025/COROUT-SP/ANM

820.854/2016-JOSÉ CLAUDIO SARAGIOTTO-OF. N°51693/2025/COROUT-SP/ANM

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.450/2023-COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES SSSJ LTDA

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

820.952/1995-LAGOVET PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-AREIA (construção civil)

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)

001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO- Arrendatário:MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA-Termino do arrendamento:12/03/2034

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

820.717/2021-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-

Cessionário:TCJL TRANSPORTE E MAQUINAS LTDA- CPF ou CNPJ 51.677.135/0001-27- Alvará n°1089/2022

Fase de Licenciamento

Determina o arquivamento definitivo do processo(781)

820.077/1990-EMPRESA DE MINERACAO PANORAMA LTDA

820.078/1990-EMPRESA DE MINERACAO PANORAMA LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

821.415/2012-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-

Cessionário:TCJL TRANSPORTE E MAQUINAS LTDA- CNPJ 51.677.135/0001-27- Registro de Licença N° 3468 de 2016- Vencimento da Licença: 30/08/2027

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.190/2000-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA- Registro de Licença N° 2523/2000 - Vencimento em 31/07/2029

821.289/1999-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP- Registro de Licença N° 2756/2002 - Vencimento em 01/06/2030

820.347/2019-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença N° 3/2022 - Vencimento em 30/11/2026

820.473/2018-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- Registro de Licença N° 24/2022 - Vencimento em 30/11/2026

820.742/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.- Registro de Licença N° 3462/2016 - Vencimento em 24/06/2035

821.067/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.- Registro de Licença N° 3674/2018 - Vencimento em 16/06/2035

820.257/2016-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.- Registro de Licença N° 3550/2018 - Vencimento em 23/07/2035

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.104/2006-INDÚSTRIAS CERÊMICAS MATIELI LTDA-OF. N°50684/2025/COROUT-

SP/ANM

820.519/2005-INDÚSTRIAS CERÊMICAS MATIELI LTDA-OF. N°50685/2025/COROUT-

SP/ANM

820.374/2016-ITAPE AREIAS LTDA-OF. N°51253/2025/COROUT-SP/ANM

821.289/1999-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP-OF. N°51254/2025/COROUT-

SP/ANM

820.257/2016-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-OF.

N°51371/2025/COROUT-SP/ANM

820.742/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-OF.

N°51375/2025/COROUT-SP/ANM

821.067/2015-SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A.-OF.

N°51376/2025/COROUT-SP/ANM

820.190/2000-EXTRATORA E COMERCIAL DE AREIA SALTO LTDA-OF.

N°51687/2025/COROUT-SP/ANM



EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 02070.006584/2025-95.
ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO nº 174/2025, sendo o Doador: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO; CNPJ nº: 08.829.974/0002-75. Donatária: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - PROGRAMANDO O FUTURO; CNPJ nº: 05.014.680/0001-16. Processo nº 02070.006584/2025-95.OBJETO: doação de bens de informática, Fundamento Legal: Lei nº 14.479, de dezembro de 2022, Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.340, de 6 de maio de 2020; ao item 11.2.2 da Instrução Normativa da Secretaria de Administração Pública 205, de 08 de abril de 1988; ao artigo 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.
PELO ICMBio: Mauro Oliveira Pires - Presidente em 13 de novembro de 2025.
PELO Fábio Oliveira Paiva - Donatário em 10 de dezembro de 2025.

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 10/2022

Processo SEI: 02176.000109/2021-01

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, neste ato representado pelo presidente da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 67 de 09 de janeiro de 2024, e após homologação do resultado pela Comissão de Seleção, conforme Nota Técnica 35 (022606013) torna público o Resultado do credenciamento de entidade interessada em celebrar Acordo de Cooperação visando à cooperação mútua para o desenvolvimento de ações relacionadas a restauração ecológica em unidades de conservação federais, em respeito aos termos dos Itens 5 - Do credenciamento e 6 - Dos critérios de aptidão para credenciamento do Edital de Credenciamento nº 10/2022 (11642928), processo (02176.000109/2021-01).

A proposta foi avaliada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria ICMBio nº 67, de 09 de janeiro de 2024, de acordo com os critérios de julgamento e de pontuação preestabelecidos no Edital (Item 6), obtendo os resultados expressos no quadro a seguir:

Critérios	Pontuação	WRI Brasil
6.1.1 Experiência da instituição proponente em projetos de recuperação de populações de espécies de plantas ou restauração de áreas degradadas, como executora.	Até um ano: 5 pontos; mais de um a três anos: 10 pontos; mais de 3 anos: 20 pontos.	20
6.1.2 Experiência da instituição proponente em projetos de conservação em unidades de conservação, como executora.	Até um ano: 5 pontos; mais de um a três anos: 10 pontos; mais de 3 anos: 15 pontos.	5
6.1.3 Experiência da instituição proponente em projetos envolvendo mobilização social, como executora.	Até um ano: não pontua; mais de um a três anos: 10 pontos; mais de 3 anos: 15 pontos.	15
6.1.4 Acordos, convênios ou programas conjuntos com outras instituições governamentais e/ou universidades na área de restauração ecológica, conservação ou mobilização comunitária.	Nunca firmou acordos - não pontua. Acordos somando até dois anos - 10 pontos; acordos somando mais de dois anos - 20 pontos. (...)	20
6.1.5 Qualificação técnica e capacidade operacional da entidade: deve ser indicada na Carta de Intenções solicitada no item 3.2.2 deste edital, a capacidade técnica, operacional e legal da entidade em relação à proposta de parceria.	Até 30 pontos	30
TOTAL (Pontuação máxima: 100 pontos)		90

A WRI Brasil será credenciada junto ao ICMBio por atender aos critérios previstos no Edital de Credenciamento n. 10/2022. A entidade credenciada deverá observar os Itens 9 e 10 do Edital que tratam da celebração dos Acordos de Cooperação e documentação que deverá ser apresentada ao ICMBio quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

EDSON RANGEL SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Seleção

GERÊNCIA REGIONAL NORTE
COORDENAÇÃO TERRITORIAL DE BELÉM
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO CTT-BELÉM

EDITAL DE DISPENSA DE PRAD

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e ao disposto no art. 90 da Instrução Normativa 9/2023, resolve:

Notificar a Indústria e Comércio de Madeiras Lajeado LTDA, CNPJ: 09.485.049/0001-56, que o processo administrativo nº 02646.000023/2012-04, referente ao auto de infração nº 001399-A foi analisado, conforme a DECISÃO - PRAD (13838636), em que a instância julgadora decidiu pela dispensa de apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), sendo necessário que o interessado assine Termo de Ajustamento de Conduta, conforme anexo IV da Instrução Normativa ICMBio nº 11/2014.

Cientifica-se, ainda, que o referido processo se encontra disponível para vistas ao interessado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do ICMBio, sendo que o cadastro para acesso pode ser realizado por meio do seguinte endereço eletrônico: https://sei.icmbio.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, ou pelo comparecimento pessoal na unidade do ICMBio mais próxima para solicitar cópia digital do respectivo processo.

WILLIAN RICARDO DA SILVA FERNANDES
Coordenador Técnico Territorial

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025 - UASG 443020

Nº Processo: 02011.000608/2025-05.
Pregão Nº 90015/2025. Contratante: INST. DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RJ/JBRJ.
Contratado: 33.890.703/0001-91 - SOARES PROJETOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de engenharia e de adequações estruturais na calha e no piso do caminho da mata atlântica, visando à melhoria da acessibilidade no local.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 17/12/2025 a 17/12/2026. Valor Total: R\$ 296.679,03. Data de Assinatura: 17/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2025).

EXTRATO DE PARCERIA

Processo SEI JBRJ nº 02011.001144/2025-46
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica
Objeto: O objeto do presente instrumento é a gestão financeira dos recursos destinados pelo Botanic Gardens Conservation International - BGCI à execução do projeto denominado "Dos Inselbergs aos Cofres Globais: Salvaguardando Bromeliáceas Ameaçadas do Brasil por meio de Bancos de Sementes Locais e Duplicação no Baekdudaegan (Coreia do Sul)", que visa conservar ex situ, em banco de sementes, quatro espécies endêmicas/ameaçadas de Bromeliaceae de Inselbergs do Rio de Janeiro.
Descrição: Acordo de Parceria a ser celebrado entre o instituto de pesquisas jardim botânico do rio de janeiro (JBRJ), e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica (FACC), visando a execução do Projeto "Dos Inselbergs aos Cofres Globais: Salvaguardando Bromeliáceas Ameaçadas do Brasil por meio de Bancos de Sementes Locais e Duplicação no Baekdudaegan (Coreia do Sul)".
Participes: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio De Janeiro - JBRJ, CNPJ: 04.936.616/0001-20 e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ: 06.220.430/0001-03
Data de assinatura: 17/12/2025
Vigência: 17/12/2025 até 17/12/2026
Pelo JBRJ: Sergio Besserman Vianna
Pela FACC: Francisco Roberto Leonardo e Flavio Barbosa Toledo

EXTRATO DE PARCERIA

Processo SEI JBRJ nº 02011.000705/2025-90
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica
Objeto: Estabelecer cooperação entre o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) e a Sociedade Brasileira de Palmeiras (SBP) para o intercâmbio de material genético e de conhecimentos técnico-científicos, visando a ampliação da diversidade taxonômica da coleção de palmeiras do JBRJ, o aprimoramento da identificação taxonômica dos exemplares cultivados e o fortalecimento da conservação ex situ, por meio da doação de sementes e mudas.
Descrição: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) e a Sociedade Brasileira de Palmeiras (SBP), com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos técnico-científicos e de sementes e mudas de exemplares de palmeiras (Aceraceae).
Participes: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio De Janeiro - JBRJ, CNPJ: 04.936.616/0001-20 e Sociedade Brasileira de Palmeiras - SBP, CNPJ: 52.166.232/0001-18
Data de assinatura: 16/12/2025
Vigência: 16/12/2025 até 16/12/2026
Pelo JBRJ: Sergio Besserman Vianna
Pela SBP: Juliano Cezar Zonzini Borin

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS
RELAÇÕES DE CONSUMO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 47/2025

Processo: 48500.037166/2025-33 Objeto: obter subsídios para definição do critério de rateio dos recursos arrecadados na CDE de que tratam os §§ 8º e 9º do art. 4º da Lei nº 15.235/2025, relativos à repactuação de parcelas vincendas devidas a título de UBP. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 19/12/2025 a 8/1/2026. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/aneel>, no menu principal "Participação Social", item "Consultas Públicas".

ALEX CAVALCANTE ALVES
Superintendente de Mediação Administrativa e das
Relações de Consumo
Substituto

AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 25/2025

Processo: 48500.900599/2019-95. Objeto:obter subsídios para formação da base de dados e revisão da metodologia de perdas não técnicas e receitas irrecuperáveis - Submódulo 2.6 e 2.6A dos PRORET. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 19/12/2025 a 20/02/2026. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico <http://www.gov.br/aneel>, menu principal "Acesso à informação", item "Participação Social", subitem "Tomada de Subsídios".

ALEX CAVALCANTE ALVES
Superintendente de Mediação Administrativa e das
Relações de Consumo
Substituto

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 495400

Número do Contrato: 207/2023.
Nº Processo: 48086.009042/2023-34.
Pregão. Nº 182/2023. Contratante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. Contratado: 15.220.438/0001-52 - STONES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses para o período de 28/12/2025 a 28/12/2026, resguardado o direito à repactuação.. Vigência: 28/12/2025 a 28/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 536.221,61. Data de Assinatura: 18/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2025).

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2025

UASG 495130
Número do Contrato: 51/2021.
Nº Processo: 48086.003298/2021-76.
Pregão. Nº 6/2021. Contratante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. Contratado: 16.963.926/0001-12 - EURO SERVICE LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto: alterar o termo de referência para incluir a possibilidade de compensação de jornada da mão de obra disponibilizada na hipótese de diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho em razão de recesso de final de ano. alterar o termo de referência para incluir as condições e as regras listadas na cláusula segunda deste documento para a compensação de jornada da mão de obra na hipótese citada acima.. Vigência: 18/12/2025 a 24/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.231.524,56. Data de Assinatura: 18/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2025).

